



**Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade
Gabinete do Vereador Dalton Neves**

PROCESSO Nº.....: 5580/2022

PROJETO DE LEI Nº.: 75/2022

AUTOR.....: Vereador Aloísio Varejão

ASSUNTO.....: Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.

MANIFESTAÇÃO

Da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, na forma do art. 62, inciso I, II e III da Resolução n. 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei n. 75/2022, de autoria do vereador Aloísio Varejão, que “Altera o art. 19-A, da Lei n. 8.174/2011”.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aloísio Varejão que acrescenta ao artigo 19-A da Lei nº 8.174/2011, concedendo isenção do rotativo aos idosos e pessoas com deficiência nesta municipalidade.

Acrescenta ainda que “os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposto para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito”.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, aprovou-se o parecer, acompanhando o voto do relator Gilvan da Federal, sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade do projeto em questão.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado ao presidente desta Comissão para designação de relator, o que passo a avocá-la, nos termos do art. 92 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório, passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua os incisos do artigo 62 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade.

Em síntese, o projeto de lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória.





Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade
Gabinete do Vereador Dalton Neves

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO ALTERADA
<p>Art. 19 Ficará sob responsabilidade do proprietário do imóvel ou do locatário, comprovar junto ao órgão municipal competente ser possuidor de veículo automotor, bem como de residir no imóvel declarado.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 19-A Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo os domiciliados no município do Vitória os idosos e as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de credencial de estacionamento no local reservado às vagas especiais.</p> <p>Parágrafo Único – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.</p>

Analisando a matéria apresentada, constata-se que o proponente protocolou 04 (quatro) projetos de lei com o mesmo propósito “Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória”, sendo o PL 128/21, PL 206/21, PL 207/21 e PL 75/2022.

O projeto de lei 128/21 foi julgado como inconstitucional na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 20/09/21; PL206/21 foi arquivado por solicitação, o que se constata no despacho assinado em 20 de dezembro de 2021. Já o projeto 207/21 encontra-se tramitando, entretanto, o Executivo vetou a matéria em sua totalidade, usando da competência que é delegada pelo art. 113, IV e §2º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória (parecer nº 004/2022).

E mais, o autor do projeto que ora se analisa, também apresentou Indicação “para que o Poder Executivo Municipal de Vitória, por meio de sua secretaria competente, realize uma análise e implantação sobre o projeto de isenção do pagamento do estacionamento rotativo por parte dos idosos e deficientes domiciliados no município de Vitória”, tombada sob o n.º 8915/22, processo 14743/22, proposição acertada, uma vez que a competência é do referido ente municipal.

Nesse sentido, solicita-se a anexação da proposição PL 75/2022 ao PL 207/21, visto que este último é mais antigo, obedecendo a sua regular tramitação e opino pela PREJUDICABILIDADE DA PROPOSIÇÃO PL 75/2022, vez que a proposição é idêntica à outra que já foi aprovada e vetada pelo Poder Executivo, tudo em conformidade com o artigo 202 e 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de janeiro de 2022.

DALTO NEVES
Vereador – PDT

